



Câmara Municipal de Estância  
André Graça Santos  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 88/2019, de autoria da veradora Josefa Francisca dos Santos Siqueira, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão ordinária no dia 04/08/2020.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 07 / 08 / 2020

Estância, 07 de agosto de 2020.

LEI Nº 2.110

DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

  
Gerilson Andrade Oliveira  
Procurador Geral do Município  
Decreto 6.819

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE  
ESTÂNCIA, O DIA MUNICIPAL  
DA FIBROMIALGIA, FILAS  
PREFERENCIAIS E VAGAS DE  
ESTACIONAMENTO  
PREFERENCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,  
aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Estância, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estância .



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º Será permitido aos Fibromialgiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento á sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Estância  
*André Faça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 07 de Agosto de 2020.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância